

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: **1013906-35.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Edson Sakadauskas e outros

Requerido: Adolfo Sakadaukas

Juiz de Direito: Caio Cesar Melluso

Vistos

- 1 No caso dos autos, as partes pretendem levantar quantias referente à Previdência (INSS) e saldo bancário em nome do falecido pai. Alegam ser necessário o alvará em relação aos saldos bancários, pois, embora o falecido possua outros bens (imóveis), promovem inventário extrajudicial e necessitam dos valores para pagar os tributos e taxas pertinentes.
- 2 Não há dependentes habilitados perante a previdência social (fls. 36). Os autores comprovaram a condição de herdeiros do falecido. Os demais herdeiros estão de acordo com o pedido.
- 3 Defiro a gratuidade aos interessados. **Anote-se**.
- 4 Assim, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o levantamento dos saldos bancários, de cadernetas de poupança ou fundos de investimentos existentes em nome do falecido (fls. 31), <u>bem como</u> do valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social.
- Julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora - observada à concessão dos benefícios da gratuidade - e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.
- Ausente qualquer interesse recursal (art. 1.000 do CPC), <u>fica anotado o trânsito em julgado</u> na data da prolação desta sentença, <u>dispensando-se o Cartório de emitir</u> certidão.
- **Expeçam-se os alvarás necessários**, preenchendo todos os requisitos legais e formais, em nome de REGINA SAKADAUSKAS FERREIRA com prazo de 180 dias.
- 8 Após, remeta-se ao arquivo.

P.I.

São Carlos, 23 de janeiro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA